

## PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020

Determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada.



SF/20944.45009-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança pública e privada incluírem conteúdos relacionados a Direitos Humanos, combate ao racismo, à violência de gênero e às demais formas de discriminação e preconceito.

**Art. 2º** Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de agentes de segurança privada e pública, incluindo os membros dos órgãos referidos no art. 144 da Constituição Federal, além das guardas municipais e das polícias legislativas federais, incluirão conteúdos relacionados a:

- I – Direitos Humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;
- II – combate ao racismo;
- III – combate à violência de gênero;
- IV – combate ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero;
- V – combate à xenofobia;
- VI – combate ao preconceito e à intolerância religiosa;
- VII – combate ao preconceito contra pessoas com necessidades especiais;
- VIII – demais formas de discriminação e preconceito.

**Art. 3º** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

V – à inclusão, nos cursos de formação de formação e aperfeiçoamento de policiais civil e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares, de módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.”

**Art. 4º** A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

§4º Os cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate ao racismo, à violência de gênero, a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.”

**Art. 5º** A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§5º Os cursos de formação e aperfeiçoamento das carreiras de Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate ao racismo, à violência de gênero, a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.”

**Art. 6º** A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....

§1º O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento da Polícia Federal.

§2º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a membros da Carreira Policial Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos



Humanos, combate ao racismo, à violência de gênero, a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.”

**Art. 7º** A Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

§5º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a membros da carreira de Policial Rodoviário Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate ao racismo, à violência de gênero, a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.”

**Art. 8º** A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

§1º Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

§2º A matriz curricular destinada a capacitação de guardas municipais deverá incluir módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate ao racismo, à violência de gênero, a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.”

**Art. 9º** A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

§1º As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio.

§2º Os currículos dos cursos de formação de vigilantes, a que se refere o inciso V, incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de Direitos Humanos, combate ao



racismo, à violência de gênero, a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.”

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Na noite de 19 de novembro de 2020, **véspera do Dia da Consciência Negra**, dois seguranças de empresa contratada pela rede de supermercados Carrefour espancaram até a morte João Alberto Silveira Freitas, um homem negro de 40 anos.

Um ano antes, o Brasil parou em resposta à tragédia de Paraisópolis, em São Paulo. Naquele dia, uma ação da Polícia Militar de São Paulo deixou nove jovens negros mortos e outros 12 feridos. Esta e outras incontáveis ações em que o uso excessivo da força gerou inimaginável sofrimento motivaram o movimento #vidasnegrasimportam no Brasil.

No Brasil, o assassinato de uma pessoa negra não é fato isolado, não é tragédia ocasional, não é fatalidade esporádica. No Brasil, o assassinato de pessoas negras, lamentavelmente, faz parte de um cotidiano distópico, cruel, que reflete um racismo estrutural contraditoriamente entranhado nas raízes de um país profundamente miscigenado, mas que foi um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão e mantém ainda nos dias atuais resquícios de período escravocrata. Segundo o atlas da violência 2020, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do total de homens vítimas de homicídio no ano de 2018, 75,7% eram negros.<sup>1</sup> Não é mera coincidência, é o racismo e a violência racial refletida em estatística.

É fundamental engajar agentes de segurança pública e privada na luta antirracista. Incluir conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e ao combate a preconceitos nos processos de formação e aperfeiçoamento destes agentes tem o potencial de revolucionar as práticas e rotinas destes agentes contribuindo para fazer deles atores de transformação, e não mais de reprodução do racismo estrutural da sociedade brasileira.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2018, já destacava a importância de uma abordagem integradora, intersetorial e transversal dos Direitos Humanos na construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciárias. Ressaltava ainda

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.



que “a capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificação diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas”.<sup>2</sup>

Afinal, como afirma o Plano, “a formação de políticas públicas de segurança e administração da justiça, em uma sociedade democrática, requer a formação de agentes policiais, guardas municipais, bombeiros e de profissionais da justiça com base nos princípios e valores dos direitos humanos, previstos na legislação nacional e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil”.<sup>3</sup>

A presente proposta pretende, justamente, concretizar uma das ações programáticas daquele Plano:

Fomentar ações educativas que estimulem e incentivem o envolvimento de profissionais dos sistemas [de justiça e segurança] com questões de diversidade e exclusão social, tais como: luta antimanicomial, combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, defesa de direitos de grupos sociais discriminados, como mulheres, povos indígenas, gays, lésbicas, transgêneros, transexuais e bissexuais (LGBT), negros(as), pessoas com deficiência, idosos(as), adolescentes em conflito com a lei, ciganos, refugiados, asilados, entre outros.

Espera-se, ainda, que a proposta contribua para a atualização e ampliação do alcance da Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública, publicada em 2014 pelo Ministério da Justiça.<sup>4</sup> Tal Matriz já previa a inclusão de uma disciplina (‘Diversidade étnico-sócio-cultural’) nos programas de formação, mas há amplo espaço para a expansão e aprofundamento das temáticas aqui destacadas nos cursos de formação e aperfeiçoamento, inclusive na Matriz nacional.

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2018. Disponível em: <seguhttps://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2018. Disponível em: <seguhttps://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais de Segurança Pública**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional\_versao-final\_2014.pdf>. Acesso em 23 nov. 2020.



De forma semelhante, a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, publicada pelo Ministério da Justiça, em 2004, precisa ter sua grade reformulada para abarcar, de forma mais ampla e concreta, os desafios de enfrentar todas as formas de preconceito e discriminação.

Como forma de incentivar estados e municípios a incluírem estes conteúdos nos cursos de formação dos agentes de segurança de seus quadros, pretende-se condicionar os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à implementação das medidas necessárias para que isto se torne uma realidade.

A proposta, inclui, ainda, nas respectivas legislações, a obrigação de inclusão destes conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal e das Guardas Municipais.

Além dos agentes públicos de segurança, a proposta contempla, ainda, os agentes de segurança privada. O cruel ato de violência cometido por seguranças particulares contra João Alberto não é fato isolado. Pelo contrário, acontece repetidamente nas dependências da rede de supermercados Carrefour ou de outros estabelecimentos comerciais pelo Brasil:

- a) Em 2018, no Carrefour de São Bernardo do Campo, no ABC Paulista, funcionários agrediram Luís Carlos Gomes, um homem negro e deficiente físico. Luiz abriu uma lata de cerveja dentro da unidade do supermercado e, mesmo afirmando que pagaria por ela, foi agredido, sofreu múltiplas fraturas e, após passar por cirurgia em decorrência das agressões, ficou com uma perna mais curta que a outra.<sup>5</sup>
- b) Em fevereiro de 2019, o jovem Pedro Gonzaga, de 19 anos, foi asfiziado e morto por seguranças do supermercado Extra no Rio de Janeiro, na frente de sua própria mãe.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/03/19/cliente-acusa-carrefour-de-racismo-ediscriminacao-apos-ser-agredido-por-funcionarios-em-sp-veja-video.ghtml>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://ultimossegundo.ig.com.br/brasil/2019-02-15/seguranca-mata-jovem-supermercado.html>>. Acesso em 20 novembro de 2020.



- c) Em setembro de 2019, seguranças torturaram, com chicotadas, um adolescente de 17 anos nas dependências do supermercado Ricoy, em São Paulo.<sup>7</sup>
- d) No ano de 2009, cinco seguranças da unidade do Carrefour de Osasco, em São Paulo, agrediram Januário Alves de Santana, um homem negro de 39 anos, enquanto ele tentava entrar no próprio carro – a alegação foi a de que o confundiram com um assaltante.<sup>8</sup>

Repita-se: não são episódios isolados. Pelo contrário, são apenas alguns dos milhares casos de racismo, que certamente acontecem rotineiramente pelo Brasil, e que ganharam notoriedade pela imprensa. Para além destes casos em que a violência atingiu o seu ápice, impossível ignorar as incontáveis instâncias de preconceito e discriminação a que pessoas negras são submetidas nesses espaços. Um exemplo representativo foi o relato de Leandro Leal de ter sido seguido dentro um supermercado pelo motivo de ser negro.<sup>9</sup> São algumas das muitas facetas do racismo estrutural que o Brasil enfrenta.

Em comum o fato de que envolvem empresas particulares que exploram serviços de vigilância, regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Esta legislação, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, traz os requisitos mínimos para o exercício da profissão de vigilante, dentre os quais se inclui a aprovação em curso de formação (art. 16, IV, da Lei nº 7.102).

Cabe ao Ministério da Justiça não só conceder a autorização para o funcionamento dos cursos de formação de vigilantes, mas também fiscalizar o funcionamento destes cursos (art. 20, da Lei nº 7.102).

Esta proposta pretende incluir, obrigatoriamente, nos cursos de formação de vigilantes conteúdos relativos a Direitos Humanos que contribuam para que estas pessoas identifiquem as manifestações diárias do racismo estrutural e se tornem protagonistas na luta antirracista.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/06/politica/1567790466\\_070782.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/06/politica/1567790466_070782.html)>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/02/vigias-de-supermercado-de-sp-sao-indiciados-portortura.html>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/homem-e-perseguido-por-seguranças-e-acusa-supermercado-do-rio-de-racismo/>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.



A Portaria nº 3.233 de 2012, da Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal deixa de explicitamente mencionar a importância de que o curso de formação inclua questões relativas à diversidade racial e combate ao racismo, um problema evidente que, espera-se, seja brevemente corrigido, independente da aprovação deste projeto.

Conforme o Anexo I da Portaria nº 3.233, o objetivo proposto para a disciplina “Legislação Aplicada e Direitos Humanos”, parte integrante dos cursos de formação de vigilantes, é:

Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles nos quais pode incorrer. Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos, observando a complexidade e a diversidade dos seres humanos e de seus direitos, compreendidos também perspectiva de respeito à diversidade de orientação sexual, dos direitos das mulheres (combate à violência de gênero), das crianças, adolescentes e idosos, dos portadores de necessidades especiais, combatendo, por fim, a utilização de práticas discriminatórias no exercício da profissão.

Não basta que pessoas responsáveis pela segurança de estabelecimentos privados “observem a complexidade e a diversidade”. Como todos nós, mas com responsabilidade adicional pelo papel que assumem e pela autorização para o uso da força que a legislação federal lhes garante, os vigilantes devem ativamente combater a discriminação de raça, gênero, orientação sexual e todas as demais. Não basta não ser racista, é preciso combater radical e estruturalmente o racismo. Figura-se, ainda, absolutamente inadequado que o conteúdo previsto para esta disciplina seja transmitido em apenas 20 horas, devendo ser ampliado o período dedicado a estas questões no curso de formação de vigilantes.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentes Pares para aprovação desta matéria de grande relevância.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

